



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS

-----Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: Maria Luísa Leonço Farinha -----

VEREADORES PRESENTES: Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Foram Consideradas justificadas as faltas do Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo da Srª Vereadora Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelas dezasseis horas e trinta minutos a Senhora Vice-Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

#### I – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia trinta de maio de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.562.460,09 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta euros e nove cêntimos).-----

#### II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade:-----

-----A Ata n.º 10 da décima reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia dezassete de maio de dois mil e vinte e três.-----

#### III – EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E. B. 2,3 D. JOÃO DE PORTEL” – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO A FAVOR DE SISFOZ, LDA (GARANTIA BANCÁRIA)-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Em relação ao assunto acima referido, e no âmbito do acordo de revogação da citada empreitada, a empresa Sisfoz, Lda. Solicitou através de ofício (Of.ºs de 17-04-2023 em anexo) a liberação dos valores da caução retida pelo Município de Portel, em conformidade com o n.º 5 do artigo 295.º do CCP e nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 8 do referido acordo. Os detalhe dos valores globais iniciais retidos, dos valores já liberados e dos valores a libertar (total do reforço de caução e da garantia bancária), são os seguintes:-----

-----**Bloco B e C, rececionado em abril de 2019:**-----

4

-----Valor Inicial Retido (após acordo):-----47 556,87€

-----Valor já libertado (com acordo - ref. a abr/2020 e 2021, 1.º e 2.º ano) – 60%-----28 534,14€

-----Valor já liberado(em 27/05/2022 - ref. a abr/2022, 3º ano) –15%- 7 133,52€

-----Valor a LIBERAR – Garantia Bancária (ref. a ABR/2023, 4º ANO)–15% 7 133,52 €  
Assim, e considerando a informação da DOSU – Divisão de Obras e Serviços Urbanos, de 12-05-2023, que considera estarem reunidas as condições para a liberação da caução, solicito a v. Exa. que autorize a liberação dos valores da caução retidos, no montante global de 7 133,52 € (sete mil cento e trinta e três euros e cinquenta e dois cêntimos) em conformidade com a seguinte proposta/detalhe:-----

-----Valor a reduzir à Garantia Bancária, n.º 00125-02-2072506:-----7 133,52 €

-----Nota:-----

-----O valor atual da citada garantia bancária é de 27 384,53 euros, sendo que após a referida redução ficará com o valor remanescente é de 20 251,01 euros.

-----O processo encontra-se devidamente instruído e a decisão final de autorização é da competência da Câmara Municipal.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a liberação de caução a favor de Sisfoz, Lda., no valor de 7.133,52 € (sete mil, cento e trinta e três euros e cinquenta e dois cêntimos).**-----

-----**IV – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO QUE EXPRESSE A AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA AFETAÇÃO DE ARTIGO PARA CORREÇÃO DE DESCRIÇÃO CONSTANTE NA CADERNETA, REFERENTE A TERRENO PARA CONSTRUÇÃO EM SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO--**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Em 21 de janeiro de 2021 a União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola doou ao Município de Portel o direito de superfície sobre uma parcela de terreno com área de 10.176,18m<sup>2</sup>, destinada à regularização e manutenção do Centro Comunitário, da Extensão de Saúde e Loteamento Habitacional, parcela esta inscrita na matriz predial urbana sob os artigos 827, 828 e 829, respetivamente, e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 98/19900605.-----

-----Aquando da submissão do Modelo 1 IMI para regularização do registo do artigo urbano 829, referente ao que virá a ser o terreno para construção de habitações - “Loteamento Habitacional”, por lapso foi assinalado que este é um terreno descrito como “terrenos situados dentro de aglomerados urbanos onde não é permitido construir e sem afetação agrícola”.-----

-----Atendendo ao facto de haver a intenção de constituir lotes para construção de habitação neste artigo urbano, foi submetida nova declaração do Modelo 1 IMI de modo a alterar o “fim” na matriz para terreno de construção.-----

-----Face ao descrito é necessário, a pedido do Serviço de Finanças e para instrução da nova declaração do Modelo 1 de IMI, que a Câmara Municipal delibere que autoriza a alteração da afetação do prédio com o artigo matricial urbano 829, da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, de “terrenos situados dentro de aglomerados urbanos onde não é permitido construir e sem afetação agrícola” para “terreno para construção”.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão que expresse a autorização de alteração da afetação do artigo matricial urbano 829, da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, de “terrenos situados dentro do aglomerados urbanos onde não é permitido construir e sem afetação agrícola” para “terreno para construção.”-----

**-----V – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA AZAMBUJA”, MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR OLIVAIS DO SUL, S.A. (PROC. N.º 66/2023)-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaço Agrícola – Área eventualmente a regar a partir de Alqueva e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pontualmente pelo regime da REN – Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas com risco de erosão, e em pequenas áreas pelo regime na RAN (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----O prédio em referência, denominado “Herdade da Azambuja”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10, secção B, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 336/19931026, com a área de 281,7325 ha, da freguesia de Monte do Trigo. À data estão licenciadas as seguintes construções: uma nave industrial destinada a lagar de azeite com a área de implantação 4694,00 m<sup>2</sup> (2584,00 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada + 2110,00 m<sup>2</sup> área de implantação) e área de construção de 2689,87 m<sup>2</sup> (alvará de utilização n.º 54/09 de 06/03/2009 com averbamentos em 07/04/2010 e 25/06/2015); um apoio agrícola com a área de construção e de implantação de 622,20 m<sup>2</sup> (alvará de utilização n.º 53/09 de 06/03/2009); um apoio agrícola com a área de construção e de implantação de 36,00 m<sup>2</sup> (alvará de utilização n.º 09/2010 de 25/02/2010); edifício destinado a habitação com a área de construção e de implantação de 92,70 m<sup>2</sup> (alvará de utilização n.º 52/09, de 06/03/2009).-----

-----A requerente tem a intenção de desenvolver um “complexo industrial agro-alimentar sustentável”, no âmbito ambiental e social, mediante a ampliação da nave destinada a lagar de azeite e a criação de diversos edifícios/pavilhões destinados ao descasque, armazenamento e valorização de amêndoa, estruturas destinadas à desidratação do bagaço e produção de composto e valorização energética, assim como áreas técnicas. A implementação deste complexo será efetuada de modo faseado: fase1 – ampliação do lagar de azeite e construção dos pavilhões para armazém e descasque de amêndoa; fase 2 - construção de pavilhão para desidratação de bagaço e produção de composto; fase 3 – construção de pavilhões para aperfeiçoamento de

amêndoas; fase 4 – implementação de unidade de produção de energia e unidade de biomassa; fase 5 - construção das estruturas para tratamento de água e produção de energia elétrica. Apesar da definição do uso dos diversos edifícios/pavilhões não ser muito legível (planta 1), genericamente a requerente pretenderá ampliar a componente destinada a “azeite” em 2832,25 m<sup>2</sup>, construir diversos pavilhões destinados ao armazenamento, descasque e aperfeiçoamento de amêndoa com a área total de construção de 17656,33 m<sup>2</sup>; pavilhões afetos ao armazenamento dos subprodutos da amêndoa e à secagem e separação de componentes, produção de biocombustível com 2723,68 m<sup>2</sup>; área infraestruturada para tratamento de águas residuais, produção de biogás e energia elétrica com a área de 21949,95 m<sup>2</sup>; área destinada à produção de composto com 21285,94 m<sup>2</sup>; áreas de circulação pavimentadas com 59277,12 m<sup>2</sup> e áreas ajardinadas com 2402,48 m<sup>2</sup>. Resulta daqui uma área de construção total pretendida de 23 233,90 m<sup>2</sup>, a acrescer de 3 384,07 m<sup>2</sup> já existente.-----

-----A área que a requerente delimita para a instalação do “complexo industrial sustentável” integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento), sem condicionantes sinalizados (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes). Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o local em análise situa-se em classe de perigosidade “muito baixa”.

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.-----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado.-----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastoris, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Área de construção máxima de habitação – 500 m<sup>2</sup>; Índice máximo de construção, entre outros, de empreendimentos de TER, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03 (área máxima de construção total de 84 519,75 m<sup>2</sup>).-----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, verifico que genericamente a pretensão da requerente tem acolhimento nos instrumentos de gestão do território aplicáveis, no caso PDM, quanto à sua localização, dimensionamento e uso.-----

-----Para uma análise mais detalhada e avaliação mais rigorosa do que será o “complexo industrial agro-alimentar”, a requerente deve apresentar um pedido de informação prévia devidamente instruído, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar a requerente, Olivais do Sul S.A., que deve apresentar um pedido de**

informação prévio devidamente instruído, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação para uma análise mais detalhada e avaliação mais rigorosa do que será o “complexo industrial agro-alimentar”, referente ao prédio “Herdade da Azambuja” em Monte do Trigo.-----

**-----VI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “CANDOSA”, FREGUESIA DE VERA CRUZ, REQUERIDA POR VESPASIANO FRANCISCO FIALHO VELHO (PROC. N.º 127/2022)-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual o requerente apresenta o pedido é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionados pelas disposições decorrentes da RAN (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----O prédio em análise, denominado “Candosa”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 76, Secção D, da freguesia de Vera Cruz, tem a área total de 1,500 ha e confina com a EM 520.-----

-----O requerente, na qualidade de proprietário, pretende saber se é possível a construção de uma habitação “em construção tradicional ou madeira” no prédio acima descrito.-----

-----De acordo com o definido no artigo 32.º do Regulamento do PDM, os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas integram os solos incluídos na RAN, e outros sobre os quais tenham recaído benefícios. A edificabilidade em Espaços Agrícolas é regulada no artigo 34.º do referido Regulamento, prevendo a realização de obras de construção, beneficiação e ampliação de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes, assim como as destinadas a turismo no espaço rural, mediante parecer prévio da entidade regional da RAN e a observação de algumas condições, designadamente a área mínima da parcela conforme o uso: 5 ha para habitação e 7,5 ha para instalações agrícolas e turismo no espaço rural. Contudo em prédios de área superior a 1 ha e inferior a 7,5 ha, é viável a edificação da área máxima de construção de 150 m2 de habitação própria do agricultor e 500 m2 para instalações agrícolas, agropecuária ou agro-industrial afetas a esta classe de espaço, nas seguintes condições: Área mínima da parcela para edificação de habitação própria do agricultor – 4 ha; o requerente ser agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, a comprovar pelas entidades competentes; Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes

à construção, com algumas exceções, designadamente quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência do adquirente-agricultor.-----

-----Da articulação do determinado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (regime jurídico da urbanização e edificação) com a Recomendação CNT 1/2019, aprovada pela Comissão Nacional do Território em 30/09/2019, referente a “Estruturas amovíveis: casas amovíveis, casas modulares, pré-fabricados e mobil-home”, resulta a sujeição a controlo prévio destas estruturas amovíveis e a necessidade de se conformarem com as disposições, que forem aplicáveis, emanadas pelos instrumentos de gestão do território, no caso o PDM.-----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, com particular relevância para a área do prédio em análise, verifica-se que não é viável a construção de uma habitação, independentemente do material, no prédio denominado “Candosa”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 76, Secção D, da freguesia de Vera Cruz. A pretensão do proprietário de construir uma habitação, poderá ser viável com o aumento da dimensão do prédio.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar que para a área do prédio em análise, verifica-se que não é viável a construção de uma habitação, independentemente do material, no prédio denominado “Candosa”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 76, Secção D, da freguesia de Vera Cruz. A pretensão do proprietário de construir uma habitação, poderá ser viável com o aumento da dimensão do prédio denominado “Candosa”, em Vera Cruz, do requerente Vespasiano Francisco Fialho Velho.**-----

-----**VII – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – RUA DE ÉVORA N.º 29 – PORTEL – REQUERENTE: JOAQUIM MIGUEL FRAGOSO QUINTANEIRO RICO, ANA FILIPA FARINHA ISIDRO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 15/2021, pelo prazo de 12 meses, até 15/04/2022.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/204, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64.º,-----

-----As alterações ao projeto descritas em memória descritiva que acompanha as telas finais foram: não colocação do gradeamento no logradouro; no anexo foram executadas duas portas em vez de porta e janela; dimensão da janela da lavandaria foi reduzida e a pérgula não foi executada.-----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da

4

edificação), as obras estão conforme as telas finais e não se verificam danos no domínio público adjacente.-----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização como habitação pode ser concedida.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício presente na Rua de Évora n.º 28, em Portel, concedida ao requerente Joaquim Miguel Fragoso Coelho Quintaneiro Rico e Ana Filipa Farinha Isidro.-----

-----Pela Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha foi dito que se considera impedida de participar na sua discussão e deliberação por ser familiar direto da requerente, pelo que se vai ausentar da reunião durante a discussão desta matéria.-----

-----**VIII – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA 1º DE MAIO N.º 16 – PORTEL – REQUERENTE: PAULO ALEXANDRE VITAL PATRÃO, MARISA DE JESUS NEVES ZORRO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção em edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com n.º 34/2021, pelo prazo de 12 meses, válido até 08/11/2022.-----

-----Apreciação e Parecer-----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º.-----

-----As alterações ao projeto descritas em memória descritiva que acompanha as telas finais foram: abertura de uma janela nos arrumos para o logradouro, alteração das escadas no logradouro, alteração da configuração do telheiro exterior e revestimento exterior das paredes com sistemas ETICS.-----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16 do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente. Das obras referidas não constantes das telas finais, a janela está mencionada em memória descritiva, pilar no telheiro e o armário para o gás são de escassa relevância.-----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização como a habitação pode ser concedida.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício presente na Rua 1º de Maio n.º 16, em Portel, concedida ao requerente Paulo Alexandre Vital Patrão e Marisa de Jesus Neves Zorro.-----

**-----IX – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DA BOLA N.º 12 – SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: JOÃO ESTEVÃO DA SILVA PEIXEIRO-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e Parecer-----

-----O edifício existente, prédio urbano com o artigo n.º 98, situado em Rua da Bola n.º 12, em São Bartolomeu do Outeiro, é constituído por rés-do-chão para habitação, conforme descrição predial, com área total do prédio de 104,5 m2 e área coberta de 104,5 m2.-----

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, a operação urbanística refere-se ao licenciamento da obra de alteração de um edifício de habitação unifamiliar, com uma porta de entrada e uma única janela, referindo que a edificação existente não reúne condições de salubridade tal como nível estrutural não oferece base resistente, pelo que será efetuado reforço estrutural a nível estrutural e executada uma nova cobertura. O programa previsto contempla uma moradia unifamiliar de tipologia T2, com um pequeno logradouro, com um piso, distribuindo-se por zona de estar, dois quartos, instalação sanitária e cozinha. As obras contemplam a abertura de janelas, para iluminação natural da cozinha e instalação sanitária, nos quartos será através de janelas para um logradouro a abrir no interior do prédio. A cobertura será substituída, implicando o aumento da altura da fachada. É ainda referido que o edifício, de construção tradicional, terá estrutura em betão armado, paredes exteriores de taipa com isolamento pelo interior e a estrutura da cobertura será metálica.-----

-----Peças peças desenhadas, o edifício existente é uma construção tradicional, com paredes autoportantes, cobertura de duas águas, sem área descoberta e com apenas duas fachadas/frentes de rua, com quatro/cinco divisões e apenas um vão de janela. As obras de alteração projetadas, pelas peças desenhadas entregues, criam uma habitação tipologia T2, mantendo as

4

paredes exteriores existentes. São previstos dois quartos com vãos para um logradouro interior a criar, reduzindo a área coberta da construção. Na divisão da entrada, demolida a parede interior existente, é prevista uma sala e cozinha e ainda uma instalação sanitária completa. São abertos dois novos vãos de janela nas fachadas exteriores e alterada a dimensão da janela existente. É projetada uma nova cobertura, aumentando ligeiramente a cêrcea, implicando ainda a alteração na altura da chaminé existente.-----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal-----

-----Art.º 40.º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 104,50 m<sup>2</sup>-----

-----Área de construção existente – 104,50 m<sup>2</sup> (índice – 1,00)-----

-----Área de obras alteração – 104,50 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de implantação proposta habitação – 96,20 m<sup>2</sup> (índice – 0,92)-----

-----Área total de construção proposta – 96,20 (índice – 0,92)-----

-----Cêrcea – um piso, 2,90m-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração em edifício destinado a habitação, sito na Rua da Bola n.º 12 , em São Bartolomeu do Outeiro, do requerente João Estevão da Silva Peixeiro.**-----

-----**X – NOTA JUSTIFICATIVA DA 5.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA, DO ANO 2023**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 5.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2023, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com dois votos a favor e a abstenção da Sra. Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso, a 5.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimento, do ano 2023, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).**-----

-----**XI – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO POSTO DE TURISMO – JARDIM DO ROSSIO EM PORTEL**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Junto envio, para aprovação pela Câmara Municipal, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos para abertura de concurso para adjudicação do contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Posto de Turismo – Jardim do Rossio, em Portel."-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a abertura de Concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Posto de Turismo – Jardim do Rossio, em Portel.-----

-----Mais aprovou a Câmara Municipal, por unanimidade, o programa de concurso e o caderno de encargos.-----

-----**XII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE SANTO LENHO**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Moto Clube Santo Lenho, para apoio na realização do 3.º Encontro de Motards a realizar nos dias 2, 3 e 4 de junho de 2023, no valor de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros).-----

-----**XIII – APROVAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO REGIONALISTA CASA DO ALENTEJO**-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a quota anual no valor de 500,00 € (quinhentos euros) a pagar à Associação Regionalista Casa do Alentejo.-----

-----**XIV – VOTO DE LOUVOR À ASSOCIAÇÃO REGIONALISTA CASA DO ALENTEJO**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um Voto de Louvor à Associação Regionalista Casa do Alentejo, pelo seu centésimo aniversário, atendendo ao seu contributo para a dinamização, promoção e preservação da cultura alentejana na região de Lisboa, atuando como espaço cultural polivalente onde acolhe várias vertentes, tais como, apresentações de livros, sessões de poesia, exposições temporárias, conferências temáticas, semanas gastronómicas, concursos nas áreas das artes plásticas, letras e fotografia, exposições de artesanato, semanas dedicadas aos concelhos do Alentejo.-----

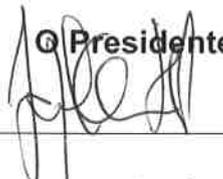
-----**XV – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, \_\_\_\_\_, a subscrevi.-

O Presidente



Aprovada por unanimidade em 12/7/2023

O Presidente da Câmara,

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -